



Câmara Municipal de Porciúncula

Nº do Processo

03/2024

Data do Início

02/01/2024

Nome

Câmara Municipal de Porciúncula

Assunto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de linhas telefônicas para a Câmara e seu Anexo no exercício de 2024.

Anexos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CMP - RJ
Processo nº 03/2023
Rubrica Fls. 02

DFD/SGP Nº 04/2023

Porciúncula, 02 de janeiro de 2023.

DO: Secretário do Gabinete da Presidência
George Volpato Joia

*Liberação de
Processo Administrativo em
02/01/2024.*

Ao: Exmo. Srº Presidente da Câmara de Porciúncula
Sr. Jefferson Antonio Soares Moreira

Jefferson
Jefferson Antº S. Moreira
Presidente

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência a autorização para Contratação de empresa especializada no fornecimento de linhas telefônicas para comunicação através de chamadas de áudio, visando o bom funcionamento nos diversos setores deste poder legislativo municipal, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de atividades de Comunicação Telefônica tendo em vista a essencialidade para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público.

Segue em anexo Termo de Referência.

Limitando-nos ao exposto, renovamos nossos votos de admiração cordialidade.

Atenciosamente,

George Volpato Joia
George Volpato Joia
Secretário do Gabinete da Presidência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CMP - RJ
Processo nº 0312094
Rubrica M Fls. 03

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação para atender as necessidades:

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

1 - JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se devido a demanda de linhas telefônicas para comunicação através de chamadas de áudio para o bom funcionamento nos diversos setores deste poder legislativo municipal, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de atividades de Comunicação Telefônica tendo em vista a essencialidade para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a contratação, conforme especificações constantes do item 03 deste Termo de Referência.

2.1 – A contratação pretendida será destinada ao atendimento da Câmara Municipal de Porciúncula.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

As especificações mínimas, as unidades de medidas dos itens e a quantidade a ser adquirida estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	A contratada deverá fornecer 05 (cinco) linhas de telefonia fixa, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Porciúncula	Unidade	01

4 – DOS PRAZOS

4.1 A contratação terá sua vigência prazo de 05 anos, prorrogável por igual período, conforme dito através dos Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



CMP - RJ
Processo nº 03/2024
Rubrica Fls. 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Disponibilizar à Câmara Municipal de Porciúncula um atendimento diferenciado em horário comercial, preferencialmente por consultores devidamente nomeados para tal função.
- 5.2. Executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.3. Entregar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.4. Responder por danos causados diretamente à Câmara Municipal de Porciúncula ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este órgão do poder legislativo municipal.
- 5.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.6. Dispor da quantidade de funcionários e de parceiros comerciais necessários à entrega dos serviços e produtos solicitados dentro dos prazos retro estabelecidos.
- 5.7. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Câmara Municipal de Porciúncula em até 24h (vinte e quatro horas), por meio de um funcionário designado para acompanhar o contrato.
- 5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do serviço contratado.
- 5.9. Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;
- 5.10. Comunicar, imediatamente por escrito, à Câmara Municipal de Porciúncula qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;
- 5.11. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;



CMP - RJ
Processo nº 1312024
Rubrica MC Fls. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

6 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo, quando necessário.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.
- 6.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Comissão de Compras, além do Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Porciúncula ou pelo servidor ou Departamento designado pelo Presidente para tal função.
- 6.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, em consonância com as orientações da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 05 (cinco) dias úteis.

9- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada em conformidade com o artigo 74 inciso I, da Lei 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CMP - RJ
Processo nº 13/2024
Rubrica *[assinatura]* Fls. 01

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que no dia 18 de janeiro de 2024, verifiquei com as empresas Vivo, sob o número de protocolo 180120242380058, atendente Leonardo, às 15:50h e Claro, sob o número de protocolo 240120943418010, atendente Jonatas, às 16:10h cujas quais fui informado que não existe cobertura de telefonia móvel no município de Porciúncula. Não consegui obter informações sobre a empresa TIM, cuja qual fui informado pela atendente Leticia, às 15:56h que apenas as lojas físicas tem informações acerca de cobertura fixa.

Portanto conclui-se que a empresa Oi S.A. é a única empresa a prestar tais serviços no município.

Mateus Prevatto Rochetti Rodrigues

Pregoeiro Agente de Contratação



CMP - RJ
Processo nº 03/2024
Rubrica Fls. 09

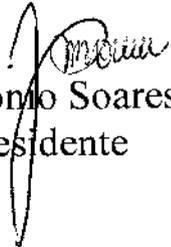
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

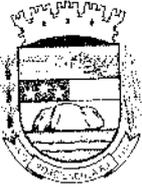
Processo SC nº 03/2024

DESPACHO

Encaminhe-se o presente processo administrativo ao responsável pela elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar), atendendo o dito na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Porciúncula-RJ, 02 de janeiro de 2024.


Jefferson Antonio Soares Moreira
Presidente



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: SC 03/2024

2. Descrição da necessidade

O fornecimento de linhas telefônicas às instalações da Câmara Municipal de Porciúncula e seu anexo compõem o rol de insumos básicos e essenciais ao funcionamento de todas as atividades desenvolvidas nesta Casa de Leis. Dentro desse contexto, tendo em vista que a Câmara Municipal necessita de linhas de comunicação; a disponibilidade do fornecimento depende de contratação do serviço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Presidência da Câmara	George Volpato Joia

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sob o aspecto técnico, a contratada deve garantir as linhas telefônicas da Câmara Municipal de Porciúncula e seu Anexo em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Importa destacar que a contratada deve atender às demandas de 05(Cinco) Linhas Telefônicas pós-pagas, necessárias para operacionalização da Câmara Municipal de Porciúncula.

5. Levantamento de Mercado

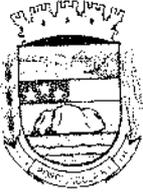
Diante do cenário em que se encontra a Câmara Municipal de Porciúncula, conclui-se que a contratação de serviço que atenda a presente demanda e a contratação de um conjunto de linhas telefônicas pelo mercado ocorre dentro do Ambiente de Contratação Regular. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) informa a respeito da existência de uma única firma, na qual a Câmara Municipal está inscrita, na cidade de Porciúncula-RJ, a operadora que fornece linhas telefônicas fixas é a Oi S/A.

6. Descrição da solução como um todo

Fica-se do fornecimento de 05(Cinco) linhas telefônicas a Câmara Municipal de Porciúncula e seu Anexo

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi feita considerando duas linhas para a Secretaria da Câmara, duas linha para o Anexo da Câmara, e uma linha para o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porciúncula.



8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.000,00

A estimativa do preço referente ao fornecimento de linhas telefônicas à Câmara Municipal de Porciúncula para os próximos doze meses foi feita por meio de análise do histórico de contratos reajustado cerca de 20% pelo aumento previsto de um plano por plano como o aumento na média de gastos ou o reajuste de preços. No ano de 2023 foram gastos R\$ 9.650,72 (nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), a inflação anual média nos últimos 12 meses é de 4,82% e foi considerada uma margem para o aumento na média de gastos de cerca de 20,4%. A estimativa totaliza o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A estimativa de preço deve ser atualizada anualmente devido às variáveis que impactam os custos com telefonia. Desse modo, a unidade demandante deve solicitar à Fiscalização Técnica do referido contrato, anualmente, a atualização do custo estimado com linhas telefônicas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Contratação de fornecedor único para prestação do serviço em questão é condição indispensável à exequibilidade do objeto, já que se trata de contratação de fornecimento de linhas telefônicas em que a OI S.A detém exclusividade para a prestação desse serviço Na cidade de Porciúncula-RJ.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há correlação com outras contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Câmara Municipal de Porciúncula não formalizou Plano de Contratações para o ano de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Regularizar o contrato de fornecimento de linhas telefônicas na Câmara Municipal de Porciúncula de modo ser possível executar o pagamento das faturas dentro dos prazos estabelecidos e, com isso, evitar multas e juros decorrentes dos atrasos de pagamento e a suspensão do fornecimento das linhas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CMP - RJ
Processo nº 13/2020
Rubrica Fls. 12

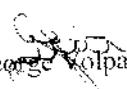
15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Devido ao custo do serviço de plano em que a OI S.A. é a única empresa a prestar o serviço de fornecimento de linha telefônica fixa na cidade e o contexto em que a Câmara Municipal de Porciúncula está inserida, especialmente por não dispor de contrato de fornecimento de linhas telefônicas vigente e necessário o serviço para manter suas atividades em funcionamento, foi concluído a viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

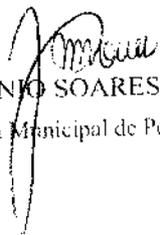

George Volpato Joia

Secretário do Gabinete da Presidência Requisitante


Mateus Prevatto Rochetti Rodrigues

Pregoeiro/Agente de Contratação

17. Aprovado por


JEFFERSON ANTÔNIO SOARES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula



CMP - RJ
Processo nº 03/2024
Rubrica *[assinatura]* Fls. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Processo SC nº 03/2024

DESPACHO

Encaminhe-se o presente processo administrativo ao Setor Jurídico, para que se manifeste acerca da legalidade dos trâmites legais, conforme dito através do art. 72 inciso III.

Porciúncula-RJ, 02 de janeiro de 2024.

[assinatura]
Jefferson Antonio Soares Moreira
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CMP - RJ
Processo nº 03/2024
Rubrica *[assinatura]* Fls. 14

PARECER JURÍDICO

Processo SC n. 003/2024

“Contratação de empresa especializada no fornecimento de linhas telefônicas para a Câmara e seu Anexo com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, como descrito no Termo de Referência em seu item 4 que menciona o prazo.”

Senhor Presidente,

Dito procedimento teve início com a solicitação do Secretário do Gabinete da Presidência e determinação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Consta do procedimento o Termo de Referência, o despacho da Presidência determinando a Realização do Estudo Técnico Preliminar, o ETP e a Estimativa do Valor da Contratação, elaborada com base especificada em consumos anteriores e previsão de reajustes, elaborados pelo Secretário do Gabinete da Presidência e pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, tudo em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021.

Não existe no caso em tela a verificação de preços ou sua aferição com a metodologia correta, em razão do que dispõem os artigos 74 e 109 da Lei n. 14.133/2021, que transcrevo a seguir:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CMP - RJ
Processo nº 03/2009
Rubrica Fls. 15

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



Dito isto, é preciso dizer que o presente processo já apresenta os documentos necessários para o devido prosseguimento, qual sejam, solicitação de contratação, termo de referência, realização de estudo técnico preliminar e a estimativa do valor da contratação com base em valores passados com previsão de reajuste, tudo em respeito à Lei 14.133 de 2021.

Logo, o presente feito, em fls. 14 a 17, foi juntado parecer jurídico postulando pela continuidade do feito também com respeito à lei supracitada.

Contudo, até a presente data não foram entregues a esta casa os documentos necessários da empresa prestadora de serviço para sua habilitação.

Vale lembrar, que os documentos foram solicitados através de ofício que estão juntados com carimbo de recebimento em fls. 22, porém, não apresenta data de entrega.

Sendo assim, por se tratar de serviço necessário para a continuidade de todos os serviços desta casa, sugerimos pela continuidade do processo em busca da finalização da contratação.

Ademais, como já dito no Estudo Técnico Preliminar de fls. 10-12, a Empresa prestadora do serviço, denominada de OI S.A, detém o monopólio de seu serviço em toda região, o que nos facilita em prosseguir com o processo aguardando sua documentação, visto que sem o fornecimento de linhas telefônicas, esta Casa Legislativa não teria como realizar atendimentos e solicitações via telefonia.

Oportuno dizer, que posteriormente serão juntados os documentos da Empresa que foram sugeridos através do ofício anteriormente citado.

Ante o exposto, devido à necessidade da contratação do serviço e tudo que já foi detalhado, reforço o parecer de fls. 14-17 e opino pela continuidade do feito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

CMP - RJ

Processo nº 03/2024

Rubrica MP Fls. 26

Câmara Municipal de Porciúncula, 19 de janeiro de 2024.

EUGENIO FERRARI DE SOUZA CHAVES

ASSESSOR JURIDICO

OAB /RJ nº 247.362



CMP - RJ
Processo nº 03/2024
Rubrica AC Fls. 27

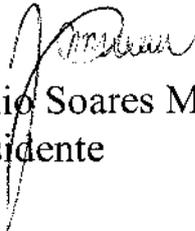
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

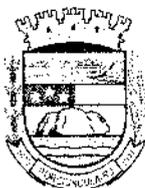
Processo SC nº 03/2024

DESPACHO

Encaminhe-se o presente processo administrativo ao responsável pela elaboração da justificativa da escolha do contratado, e justificativa de preço, conforme dito através do art. 72, incisos VI e VII.

Porciúncula-RJ, 19 de janeiro de 2024.


Jefferson Antonio Soares Moreira
Presidente



Câmara Municipal de Porciúncula

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PROCESSO: SC 03/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de linhas telefônicas para a Câmara Municipal De Porciúncula.

II- DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente documento se faz necessário de acordo com o art. 72, Incisos VI e VII da Lei 14.133/2021.

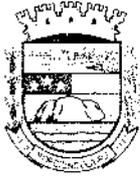
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Observando-se o cenário em que se encontra a Câmara Municipal de Porciúncula, conclui-se que a empresa OI S.A., inscrita sob o CNPJ nº 76.535.764/0001-43, se trata de fornecedor único de telefonia fixa no município de Porciúncula, portanto, justifica-se a escolha do Fornecedor.



CMP - RJ
Processo nº 03/2024
Rubrica lv Fls. 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

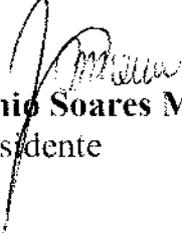
Processo nº SC 03/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de linhas telefônicas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Porciúncula e seu Anexo, por tempo indeterminado.

O Exmo. Sr. Jefferson Antônio Soares Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 74 inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, considerando Pareceres Jurídicos em anexo, ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa **OI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43**, a fim de prestar o serviço especializado de fornecimento de linhas telefônicas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Porciúncula e seu Anexo, por prazo indeterminado, conforme art. 109 da Lei 14.133/2021.

À vista de tudo quanto consta do processo administrativo em questão, ratifico o ato de inexigibilidade da licitação pelos fundamentos constantes do artigo 74 inciso I e artigo 109 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Porciúncula-RJ, 22 de janeiro de 2024.


Jefferson Antonio Soares Moreira
Presidente



CMP - RJ
Processo nº 03/2024
Rubrica *[assinatura]* Fls. 31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Processo SC nº 03/2024

DESPACHO

Determino o encaminhamento do presente processo administrativo ao Setor responsável por anexar o Contrato de Adesão aos autos. Posteriormente, encaminhe-se ao Setor Contábil para realização de empenho.

Porciúncula-RJ, 22 de janeiro de 2024.

[assinatura]
Jefferson Antonio Soares Moreira
Presidente

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**

CNP - RJ
Processo nº 03.000
Rubrica 109 Fls. 32

Registrada no 3º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 1.071.173, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONTRATADA:

(I) **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua General Polidoro, 99, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o no 33.000.118/0001-79; (II) **OI S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua General Polidoro, 99, 5o andar, parte, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o no 76.535.764/0001-43; doravante denominadas em conjunto simplesmente "Oi", estabelecem pelo presente as Condições Gerais de Contratação de Prestação do STFC (CONTRATO), que será regido pela Regulamentação de Telecomunicações editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em vigor ou que venha a ser instituída, pelas leis aplicáveis e, pelas seguintes cláusulas e condições, aos Usuários, pessoa jurídica (**CONTRATANTE**) qualificada no Termo de Adesão, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento, em conjunto com seus Anexos, tem por objeto o ajuste de condições gerais de prestação do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado pela Oi ao **CONTRATANTE**. **A efetiva prestadora de serviços de telecomunicações (Oi), as condições comerciais e o local de ativação serão definidos no Termo de Adesão às presentes condições.**

1.1.1. Entende-se por Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), o serviço de telecomunicação, que por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.1.2 As condições específicas de prestação e especificações técnicas e comerciais de cada Produto serão previstas nas Condições Técnicas e Comerciais do Serviço e Anexos.

1.1.3 O presente instrumento, juntamente com os seus respectivos ANEXOS, representa a íntegra dos entendimentos entre as Partes com relação ao seu

objeto, substituindo e tornando sem efeito todos os acordos escritos ou verbais celebrados antes do presente CONTRATO, salvo Proposta Comercial previamente assinada pelas Partes e cujo conteúdo não tenha sido alterado após a assinatura do Termo de Adesão ao CONTRATO.

1.1.3.1 Na ocorrência de divergência de interpretação, a ordem de prevalência é: em primeiro lugar o presente CONTRATO, em segundo lugar o Termo de Adesão, e por último a Proposta Comercial.

1.1.3.2 São partes integrantes desse instrumento, os Anexos a seguir relacionados, como se nele estivessem integralmente transcritos, prevalecendo o presente instrumento sobre quaisquer outros entendimentos escritos e/ou verbais sobre o mesmo objeto:

1.1.3.2.1 Condições Técnicas e Comerciais do STFC e Anexos

1.1.3.2.2 Proposta Técnica Comercial

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

CMP - RJ

Processo nº 131004
Rubrica MV Fls. 33

Registrada no 3º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 1.071.173, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA OI

2.1 Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL, aplicáveis a este **CONTRATO** e ao(s) seu(s) Anexo(s), a **Oi** obriga-se a:

2.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços perante o **CONTRATANTE** e à ANATEL, mesmo que empregue equipamentos e infraestrutura contratados por meio de terceiros.

2.1.2 Conceder desconto à **CONTRATANTE** na ocorrência de interrupção do serviço, na forma da regulamentação em vigor e nos termos acordados na Proposta Técnica/Comercial.

2.1.2.1 Não será devido desconto em eventuais falhas, atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito, força maior, por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**; bem como provenientes de eventual má utilização do serviço pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro evento imprevisível fora do controle da **Oi**, exemplificadamente, como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.3 Manter a prestação continuada dos serviços contratados durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de caso fortuito, de força maior ou por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**, ou ainda, que se verifiquem nos períodos de manutenção preventiva ou corretiva; por má utilização do serviço; ou ainda por qualquer outro

evento fora do controle da **Oi**, exemplificadamente, como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.4 Manter em funcionamento o Centro de Atendimento aos Clientes durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a viabilizar que eventuais reclamações relativas aos serviços contratados, sejam respondidas de forma pronta e eficiente:

- Centro de Atendimento ao Cliente: Contratos do Corporativo: 0800 031 8031 (todo o Brasil)

2.1.5 Fornecer ao **CONTRATANTE** informações detalhadas sobre os serviços contratados, bem como disponibilizar tais informações no endereço eletrônico da **Oi** (www.oi.com.br).

2.1.6 Cumprir os parâmetros de qualidade do Serviço(s), e quando aplicável, os níveis de serviço, especificados na Proposta Técnica Comercial.

2.1.7 Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados necessários ao funcionamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

2.1.8 Realizar medição de tráfego referente ao(s) acesso(s), para avaliar a qualidade, volume e perfil do mesmo.

2.2 O cliente será notificado pela **Oi** caso seja identificado uso acima da média habitual para a quantidade de acessos contratados, para realizar a adequação do volume de tráfego à franquia compatível com o tráfego gerado. O contrato poderá ser resolvido, face à omissão da **CONTRATANTE**, após

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**

CMP - RJ
PROCESSO Nº 13/2020
Rubrica AT Fis. 33

Registrada no 3º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 1.071.173, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

saldo remanescente decorrente da prestação de serviço, independentemente da portabilidade de seu código de acesso.

3.2.2.1 Na hipótese de solicitação de portabilidade do código de acesso, será devido, pela **CONTRATANTE**, o pagamento da taxa de portabilidade, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

3.2.3. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações da Oi unicamente para a configuração autorizada, dentro dos limites normativos e contratuais, sendo-lhe vedada a sublocação e a cessão a terceiros sem a ciência da Oi, a qualquer título, sob a pena de suspensão e resolução motivada dos Serviços.

3.2.4. Conectar a rede externa da Oi apenas equipamentos certificados que obedeçam aos padrões técnicos determinados pela ANATEL.

3.2.5 Permitir acesso de empregado(s) e representante(s) da Oi ou empresas por esta credenciadas, devidamente identificados, às suas dependências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para efetuar manutenção de Serviços e verificação dos equipamentos instalados.

3.2.5.1 A **CONTRATANTE** isenta a Oi de qualquer responsabilidade na hipótese de atraso e/ou impossibilidade de acesso do técnico Oi, em suas dependências, para efetuar manutenção (preventiva ou emergencial), desde que tal circunstância tenha sido ocasionada pela **CONTRATANTE** ou decorrente de caso fortuito ou força maior.

3.2.6. Manter atualizado seu cadastro junto à Oi, informando eventuais alterações de endereço, razão social e inscrição no CNPJ/MF, e demais órgãos municipais e estaduais equivalentes.

3.2.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela Oi, necessárias à ativação do Serviço, não sendo atribuível à Oi nenhuma responsabilidade na ocorrência de atrasos decorrentes da ausência destas informações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA
COBRANÇA, REAJUSTE E
PENALIDADES PELA AUSÊNCIA DE
PAGAMENTO.**

4.1 Os valores devidos à Oi, pela prestação dos serviços, são os estabelecidos no Termo de Adesão.

4.2. O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação.

4.2.1 Os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados *pro rata die*.

4.2.2. Os preços discriminados no Termo de Adesão são líquidos, sem tributos incluídos. Os tributos variam de acordo com as alíquotas das localidades onde o serviço é prestado e são incluídos no valor total cobrado da **CONTRATANTE**.

4.2.3 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, que importem em alteração dos encargos tributários do Serviço especificado no Termo de Adesão, os respectivos preços serão automaticamente reajustados de

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**

CMP - RJ
Processo nº 03.0001
Rubrica MV Fls. 30

Registrada no 3º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 1.071.173, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

forma a refletir a referida alteração da legislação. Os pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** à **Oi** serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.2.4 O não recebimento da(s) fatura(s) pela **CONTRATANTE** não a isenta de pagar os valores devidos pela prestação do serviço nas datas do vencimento.

4.2.5 Caso a **CONTRATANTE** não conclua as obras de infraestrutura e/ou disponibilize os equipamentos necessários à ativação do Serviço no prazo acordado com a **Oi**, e não venha a sanar tal inadimplemento no período adicional máximo de 15 (quinze) dias, os Serviços serão considerados comercialmente ativados, para fins de início de faturamento, contados a partir do término do prazo inicialmente acordado.

4.3 O índice de reajuste aplicável é o IST – Índice do Setor de Telecomunicações, da ANATEL - ou outro que venha a ser aplicável ao Setor de Telecomunicações. O reajuste ocorrerá a cada 12 meses e será aplicado de forma automática e imediata.

4.3.1 Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores à anualidade serão aplicados, automaticamente, aos valores estabelecidos no(s) Termo(s) de Adesão ao Serviço, o de menor periodicidade, mediante aviso por escrito pela **Oi** à **CONTRATANTE**.

4.3.2 As tarifas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses a contar da data-base do Plano de Serviço contratado, até o maior percentual aprovado pela ANATEL,

que será aplicado de forma automática e imediata.

4.4 O não pagamento de qualquer das faturas na data de seu vencimento, obriga a **CONTRATANTE** às seguintes sanções:

4.4.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitida pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.

4.4.2. Juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente com base na variação do **IST** – Índice do Setor de Telecomunicações ou pelo índice que oficialmente venha substituí-lo aplicável ao Setor de Telecomunicações, até a data do efetivo pagamento.

4.5 A **CONTRATANTE** têm prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de vencimento do documento de cobrança, para a contestação de débito perante **Oi**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 4.4 e Cláusula Quinta do presente instrumento.

4.5.1 A contestação recebida será objeto de apuração pela **Oi** para verificação da sua procedência e adoção das seguintes providências:

a) Sendo a contestação procedente, os valores serão retificados e deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

b) Sendo a contestação improcedente, os valores não serão retificados e a conta original deverá ser paga pela

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**

CMP - RJ
PROCESSO N° 0310024
Rubrica 00 Fls. 31

Registrada no 3º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 1.071.173, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONTRATANTE, acrescentando-se os encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária, conforme item 4.4.

4.6 A **Oi** poderá notificar a **CONTRATANTE** para realizar a adequação do serviço ou das condições comerciais contratadas, a fim de evitar contestações de fatura reiteradas. O contrato poderá ser rescindido, face à omissão da **CONTRATANTE**, após notificada pela **Oi**, nos termos da cláusula 5.1.2 deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA
SUSPENSÃO DO SERVIÇO E
EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante prévio aviso, por escrito, nos prazos previstos na Regulamentação vigente, com a consequente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da **Oi**, observadas as Condições Técnicas e Comerciais do Serviço.

5.1.2 Resolução motivada por iniciativa da Oi, de forma imediata, em caso de descumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares relacionadas ao mau uso dos Serviços; uso diverso daquele definido no CONTRATO; bem como configuração não autorizada; uso de equipamentos fora dos padrões e características técnicas estabelecidas pela regulamentação em vigor; instalação não autorizada de equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção da CONTRATANTE nos equipamentos da Oi, que ocasionem ou violação do lacre de segurança; alteração do local

de instalação ou da configuração de quaisquer equipamentos, sem a prévia e formal anuência da Oi; e uso fraudulento dos serviços contratados.

5.1.3. Em caso de inadimplemento, a **CONTRATANTE**, desde que notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se sujeitará às seguintes penalidades:

- a) Suspensão parcial dos serviços, transcorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento da fatura;
- b) Suspensão total dos serviços, transcorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento da fatura;
- c) Resolução do contrato de prestação de serviço, transcorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento da fatura.

5.1.4 Por distrato, em virtude de acordo mútuo das Partes;

5.1.5 Em virtude de recuperação judicial, decretação de falência e/ou liquidação judicial e/o extrajudicial.

5.1.6 Suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público Competente;

5.1.7 A portabilidade do(s) código(s) de acesso(s) à outra Prestadora, gerando a resolução automática do STFC.

5.1.8 No caso de alguma inviabilidade de ordem técnica e/ou econômica que impeça a ativação do serviço contratado no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do pedido de instalação, bem como eventual impossibilidade de ativação identificada após a assinatura

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**

CMP - RJ
Processo nº 073000
Rubrica UN Fls. 37

Registrada no 3º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 1.071.173, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

do Termo de Adesão, a **Oi** poderá rescindir o **CONTRATO**, mediante comunicação por escrito, e, sem imposição de qualquer ônus e/ou penalidade.

5.1.9 Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente **CONTRATO** e seu(s) Anexo(s) pela **CONTRATANTE**, sem prévia anuência da **Oi**.

5.1.10 Resolução motivada por iniciativa de qualquer das **PARTES**, nas hipóteses de descumprimento contratual que não preveja penalidade específica prevista neste instrumento e nos demais Anexos, caso não seja corrigida a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação por escrito pela Parte prejudicada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 A **Oi** poderá ceder, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste **CONTRATO**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

6.2 As Partes acordam que, na ocorrência de qualquer evento imprevisto e inevitável após a data de assinatura deste **CONTRATO**, que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, tornando sua execução excessivamente onerosa, os preços deverão ser revistos de forma a restabelecer tal equilíbrio.

6.3 Se uma das Partes for compelida a figurar em qualquer processo administrativo ou judicial, por ação ou omissão da outra Parte, decorrente do serviço avençado neste **CONTRATO**, fica

a Parte responsável se obrigada a tentar a substituição e a ressarcir a Parte prejudicada o valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas e custas judiciais.

6.4 Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrente do presente **CONTRATO** qualquer tolerância de uma das Partes, relativa à infração ou não aplicação de disposição contratual, sendo certo que qualquer direito poderá ser exercido a qualquer tempo por qualquer das Partes, a seu exclusivo critério.

6.5 É de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer informação ou uso inadequado do serviço que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

6.5.1 Cabe exclusivamente à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo conteúdo das informações veiculadas no acesso contratado e pelas condições de prestação de serviços a terceiros.

6.6 As Partes desde já renunciam mútua e expressamente ao direito de serem indenizadas por danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais, decorrentes da execução deste Contrato e seus ANEXOS, ainda que provocados por culpa da outra Parte, restringindo-se toda e qualquer indenização a danos diretos comprovadamente causados, salvo nas hipóteses em que uma das Partes agir com comprovado dolo ou má-fé.

6.7 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste **CONTRATO** ser judicialmente declarado inválido,

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**

CMP - RJ
Processo nº 03/2001
Rubrica 11 Fls. 34

Registrada no 3º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 1.071.173, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada e nenhuma das Partes será penalizada pela declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade da presente contratação.

6.8 Nenhum empregado, preposto e/ou contratado da **CONTRATADA**, exceto aqueles que tenham poderes específicos para tal, outorgados em procuração, poderá receber e/ou dar quitação de quaisquer valores recebidos por força ou em consequência deste CONTRATO e de seu(s) Anexo(s), sob pena de nulidade da referida quitação.

6.9 Durante o Processo de Portabilidade de troca de Prestadora, ou seja, entre a desativação e a ativação do código de acesso do usuário, os serviços poderão ser interrompidos por um período de 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) horas.

6.10 Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

6.10.1 Endereço eletrônico:
www.anatel.gov.br

6.10.2 Endereço eletrônico da biblioteca:
<http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

6.10.3 Endereço e Telefones (sede):
End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP 70.070-940 - Brasília - DF
Central de Atendimento: 0800-33-2001
Pabx: (0XX61) 2312-2000
Fax: (0XX61) 2312-2002

6.11 A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que prestação clandestina ou revenda irregular de serviços de

telecomunicações constitui ilícito penal, previsto no artigo 183 e 184, parágrafo único, da Lei 9472/97. Tais condutas motivarão a resolução contratual automática, nos termos do subitem 5.1.4.

6.12 O **CONTRATO** poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. A **CONTRATANTE** será comunicada pela **Oi** previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada ao presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS
DECLARAÇÕES E GARANTIAS
ANTICORRUPÇÃO**

7.1 A **CONTRATANTE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

7.2 A **CONTRATANTE**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem a **CONTRATANTE** nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar,

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**

CMP - RJ
Processo nº 03.370
Rubrica RP Fis. 40

Registrada no 3º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 1.071.173, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

7.3 A **CONTRATANTE**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Oi, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Oi.

7.4 Para os fins da presente Cláusula, a **CONTRATANTE** declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste

Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

7.5 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pela **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a resolução motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer eventuais questionamentos decorrentes da aplicação do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIUNCULA

R CESAR VIEIRA
31.508.708/0001-81

CMP - RJ

Processo nº 03/2024

Rubrica Fls. 41

NOTA DE EMPENHO

23

NOTA DE EMPENHO Nº	23	PROCESSO Nº	SC 03/2024	FICHA:	13	DATA:	22/01/2024	REQUISIÇÃO Nº:	
--------------------	----	-------------	------------	--------	----	-------	------------	----------------	--

LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE	INEXIGIBILIDADE	0004/24	DOCUMENTO:		VENCIMENTO:	
------------	-----------------	-----------------	---------	------------	--	-------------	--

NOME:	OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	76.535.764/0331-57	CÓDIGO:	304950
ENDEREÇO:	AVENIDA PRINCESA ISABEL	RIODE JANEIRO		

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO DE LINHAS DE TELEFONIA FIXA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.	

ES - Estimativa	Fonte de Recursos: Impostos e Transf. de Impostos	SOMA	12.000,00
-----------------	---	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 10 01	CAMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
01.031.0001.2002.2002	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

ROTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
380.000,00	104.244,25	12.000,00	263.755,75

VALOR A SER PAGO R\$ 12.000,00
doze mil reais *****

 SALLIN SALLÉS FERREIRA 012622.286-57 AGENTE FINANCEIRO	 GUSTAVO REZENDE DA SILVA 091.349.867-07 CONTADOR - CRC: 096166/O-0/RJ/RJ	 JEFFERSON ANTONIO S. MOREIRA 120720.167-70 PRESIDENTE
--	--	---

CMP - RJ

T Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE - Processo nº 03/2024
 Rubrica *[assinatura]* Fls. 42

Orgão: CAMARA PORCIUNCULA

Ato Enviado desde 07/03/2024 12:36. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 424376-5/2024. Operação realizada pelo usuário: 120.720.167-70

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	SC 003/2024 <i>1348761</i>
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de linhas telefônicas para a Câmara Municipal e seu Anexo, no exercício de 2024.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
penho SC 003-24_assinado_06032024014339.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
Ratificação SC 003-24_assinado_06032024014339.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
Termo de Referência SC 003-24_assinado_06032024014339.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

07/03/2024 12:35

[assinatura]
Elizla de Nazareth G. Montan
 Assessora de Licitação
 CPF 006 100 257 75
 Matrícula. 3-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

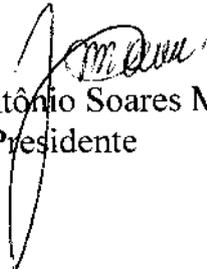
Processo SC nº 03/2024

CMP - RJ
Processo nº 03/2024
Rubrica [assinatura] Fls. 43

DESPACHO

Concluídos os trâmites legais, determino o arquivamento deste Processo Administrativo.

Porciúncula-RJ, 07 de março de 2024.


Jefferson Antônio Soares Moreira
Presidente